

**LEI N.º 1.894/2014**

**DATA: 22/12/2014**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município de Pinhão instalarem portas eletrônicas, biombos, guarda-volumes, entre outros dispositivos de segurança, e dá outras providências.

Autoria dos vereadores: Osvaldo Lupepsa, Denílson José de Oliveira e Alexandro Caldas Camargo.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Aplicam-se às agências bancárias localizadas no Município de Pinhão as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

**Art. 2.º** Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

II - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências bancárias no mesmo piso, os quais deverão possuir:

- a) composição por lâminas de cristais interligados;
- b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e
- c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional de blindagem;

III - divisórias opacas e com altura de 2m (dois metros) entre os caixas, inclusive nos eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias;

IV - biombos ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros) entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros.

**Art. 3.º** Ficam obrigados às agências bancárias manterem Guarda-Volumes para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§ 1.º Os Guarda-Volumes serão disponibilizados em compartimentos individuais, dotados de fechaduras com chaves, em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2.º O uso do Guarda-Volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3.º O serviço de Guarda-Volumes, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§ 4.º O controle do Guarda-Volumes é de responsabilidade da agência bancária.

**Art. 4.º** O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicado multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município de Pinhão) e, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houve regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 10.000 (dez mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município de Pinhão);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta Lei.

**Art. 5.º** As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adequarem suas instalações às exigências desta Lei, sendo vedada ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês dezembro do ano de dois mil e treze, 49.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**

Publicada em 23.12.2014 – Edição 2047 – Página 7ª – Jornal Correio do Povo

## **Prefeito Municipal**